

ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO INVISTA DESENVOLVIMENTO VI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **INVISTA DESENVOLVIMENTO VI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.551.605/0001-74 ("Fundo"), e a **INVISTA REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 101 - Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.356.470/0001-58 ("Gestor"), na qualidade de gestor do Fundo, **RESOLVEM**, alterar a forma de cálculo da Taxa de Performance (conforme definida no Regulamento) constante no Regulamento, a qual será equivalente a 20% (dez por cento) do que exceder à Rentabilidade Alvo (conforme definida no Regulamento), que vigorará com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E CUSTÓDIA"

(...)

Taxa de Performance

Artigo 6º: Adicionalmente, o FUNDO terá, a partir da data de início do FUNDO, uma Taxa de Performance, a qual corresponderá a um percentual da rentabilidade do valor total integralizado de Cotas do FUNDO (já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, que exceder a Rentabilidade Alvo). A Taxa de Performance será paga ao GESTOR sempre que houver amortização de Cotas ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação do FUNDO, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pela Rentabilidade Alvo a partir da data da respectiva integralização, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte fórmula, desde que ela seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 20\% * [Va - (\sum I \text{ CORRIGIDO} - \sum P \text{ CORRIGIDO})]$$

Sendo:

TP = Taxa de Performance;

Va = valor total que está sendo distribuído (i) aos Cotistas a título de (a) transferência de dividendos pagos pelas Sociedades Investidas, Companhias Investidas e/ou pela Companhia de Reinvestimento ao Fundo ou diretamente aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento; (b) amortização de Cotas; e/ou (c) resgate de Cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO; e (ii) ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance;

[i Corrigido] = somatório de todos os valores pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa

de Performance para fins de pagamento;

[p Corrigido] = somatório de todos os pagamentos anteriormente feitos pelo FUNDO a título de (i) amortização de Cotas; (ii) resgate de Cotas por ocasião da liquidação do FUNDO; e (iii) valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento; e

TPpg = valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

(....)”

CAPÍTULO XIV - DAS DEFINIÇÕES

(...)

“Taxa de Performance”: tem o significado previsto no Artigo 6º, do capítulo IX, deste Regulamento, sendo que o percentual da Cota é equivalente a 20% (dez por cento) do que exceder à Rentabilidade Alvo;” (...)

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Lilian Caspary
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONÇA CERQUEIRA 05271828778
CPF: 05271828778
Data/Hora da Assinatura: 1/17/2024 | 11:29:14 AM CST
ICP-Brasil
6B4F9572992FE4059A9E15F8E0AD18A-F5

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Marcos Paulo Dos Santos Nascimento
Assinado por: MARCOS PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO 23046761899
CPF: 23046761899
Hora de assinatura: 1/17/2024 | 10:43:31 AM CST
ICP-Brasil
6F4CE22D02524369A130C53C97371E03

Nome:
CPF:

INVISTA REAL ESTATE LTDA.

DocuSigned by:
Thiago Bellini Motta Leoni
Assinado por: THIAGO BELLINI MOTTA LEONI 27937424818
CPF: 27937424818
Data/Hora da Assinatura: 1/17/2024 | 2:41:55 PM CST
ICP-Brasil
6B4F9572992FE4059A9E15F8E0AD18A-F5

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Marcelo Reizende
Assinado por: MARCELO REZENDE RAINHO TEIXEIRA 29565408826
CPF: 29565408826
Signing Time: 1/18/2024 | 8:56:55 AM CST
ICP-Brasil
92305374C43C44A686245DB1A9ACA38B

Nome:
CPF:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO

INVISTA DESENVOLVIMENTO VI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 52.551.605/0001-74

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão.

1. Tipo de Distribuição: Primária.

2. Montante Total da Primeira Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3. Montante Mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4. Quantidade de Cotas: Até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas.

5. Quantidade Mínima de Cotas: 300.000 (trezentas mil) Cotas.

6. Preço de Subscrição: R\$ 100,00 (cem reais).

7. Custos e Despesas: Os custos e despesas da Primeira Emissão serão arcados pelo Fundo.

8. Forma de Distribuição: Pública, nos termos da Instrução da CVM nº 160/22. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no respectivo contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo e a instituição intermediária líder da Oferta.

9. Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas deverão ser subscritas durante o Período de Colocação e integralizadas, em moeda corrente nacional, conforme chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador do Fundo, nos termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição firmado. As chamadas para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador, sob prévia e expressa recomendação do GESTOR, com antecedência mínima de 07 (sete) Dias Úteis. Tais chamadas deverão ser feitas durante o Período de Investimento, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 19 do Regulamento.

10. Período de Colocação: As Cotas deverão ser subscritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do envio da comunicação de início da Primeira Emissão à CVM, podendo ser encerrado, a qualquer tempo, a partir da data em que forem subscritas Cotas equivalentes ao Montante Mínimo.

11. Público-Alvo: investidores considerados qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

12. Investimento Mínimo por Investidor: 500 (quinhentas) Cotas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

13. Coordenador Líder: O próprio Administrador.

14. Destinação dos recursos: Os recursos obtidos por meio da Primeira Emissão serão destinados para a aquisição de Ativos Imobiliários a serem adquiridos conforme recomendação do GESTOR, nos termos do Regulamento do Fundo.

* * * * *

